



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL, portaria nº 587 de 02 de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, informa que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar das Unidades de Ensino.

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Município de Sítio Novo / MA.

2 - FONTE DE RECURSO;

UNIDADE 26 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Manutenção de Programa de Alimentação Escolar – PNAE 12.306.0251.2033.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02) das 08h30min do dia 05 de Abril 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Presidente José Sarney S/N Centro Prédio da Prefeitura Municipal pelo(s) grupos formal e/ou informal, de acordo com o Anexo I –TERMO DE REFERENCIA – contidos na lista de produtos com os respectivos preços abaixo relacionados:

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA e de acordo com o cronograma, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação e CONTRATADO.

- 3.1 O inicio da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido na escola no ato contratual.
- 3.2 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor.
- 3.3 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, fornecedores individuais.

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:



CNPJ: 05.631.031/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os seguintes documentos:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos (45) quarenta e cinco dias;
- III Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso e;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no Projeto de Venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas participante, emitido nos últimos (60) sessenta dias;
- III Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados /cooperados relacionados no projeto de venda;
- VI _ Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica . quando for o caso:

Para a habilitação nesta Chamada Pública, o Fornecedor Individual deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os seguintes documentos:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos (60) sessenta dias;
- III Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso e;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à abertura de prazo para regularização da documentação.

- 4.2 ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA
- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora deverá constar o nome, o CPF, o nº da DAP Física e assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal devera constar o nome, o CPF, o nº da DAP Física e assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Fornecedor Individual, deverá constar o nome, o CPF e DAP Física e a assinatura do agricultor participante.



CNPJ: 05.631.031/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão publica registrada em ata. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto (os) não possua

capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Comissão Permanente de Licitação poderá adquirir o (os) mesmos produto (os) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

- d) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5. PREÇOS: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão se previamente definidos pela Entidade Executora/SUPAE e publicados neste edital de Chamada Pública.
- 5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver o mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.
- 5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:
- Para a definição dos preços, será realizada ampla pesquisa de preços.
- O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisa do por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local. Dessa forma, a pesquisa de preço deverá levar em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.
- Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos precos previstos neste edital.
- 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
- 6.1. O ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA será abertos na Sala da Comissão Permanente de Licitação às 08:30 horas no dia 05 de Abril de 2018 em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não PROJETO DE VENDA).
- 6.2. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal / fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.4 As amostras dos produtos especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Escola constante dos Anexos I, até dia 02 de Abril de 2018, das 8:00 horas até 15;30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. RESULTADO:

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até dois dias - 48 horas (dias úteis) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Bem como no Mural da secretaria de educação do Município constantes do Anexo I, por um período de 08 oito dias.

8. CONTRATAÇÃO

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.



CNPJ: 05.631.031/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

8.2. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas:

Entidade Executora, cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano e será acompanhado pelo FNDE E MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.
- 9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar.
- 9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de oito meses;
- 9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Comissão Permanente de Licitação, com datas, locais, produto e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual.
- 9.5 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:
- Nº PRODUTOS QTDE LOCAL DE ENTREGA PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL QUINZENAL)
- 10. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA. poderá haver:

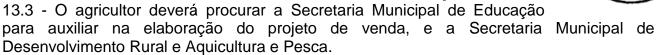
- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- 11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo MA considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.
- 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Sítio Novo na Avenida Presidente José Sarney s/n Centro Sítio Novo MA.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



- 13.4 Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.
- 13.5 As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, no Anexo I relativo a secretaria de interesse do Grupo Formal e/ ou Informal/ fornecedor, e de acordo com o cronograma, solicitado pela secretaria e disponibilizado oportunamente ao agricultor /produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação e CONTRATADO.
- 13.6 Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.
- 13.7 Quaisquer dúvidas liguem para telefone contido no Anexo respectivo na sede da Prefeitura Municipal na sala da comissão permanente de licitação.

Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

Anexo V - DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Sítio Novo, 13 de Fevereiro de 2018.

DAVI SILVA PEREIRA PRESIDENTE DA - CPL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICPAL DE SÍTIO NOVO MA.

CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

1 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo MA, atende atualmente uma média de 5.200 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Grupos Formais de Agricultores, Cooperativas e/ou Associações ou grupos informais de agricultores está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

- 2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:
- a) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Rubrica

público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos em Cooperativas, associações ou grupos informais de agricultores familiares conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Sítio Novo MA.

4 - DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	ESPECIFICAÇÕES	UNID	PREÇO	QUANT ANUAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	ABÓBORA; de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizantes.	KG	R\$: 3,00	1.280	R\$: 3.840,00
02	ALFACE; de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência (murchas e manchas), livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, colhida ao atingir o grau normal de evolução.	MAÇO	R\$: 3,00	4.000	R\$: 12.000,00
03	BANANA PRATA OU PACOVAN; madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidade, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Colhido ao atingir o grau normal de maturação.	KG	R\$: 5,50	12.800	R\$: 70.400,00
04	CHEIRO VERDE; de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência (murchas e manchas), livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizante; colhidas ao atingir o grau normal de evolução.	MAÇO	R\$: 2,00	3.024	R\$: 6.048,00
05	COUVE; de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência (murchas e manchas), livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, colhida ao	MAÇO	R\$: 2,00	2.136	R\$: 4.272,00



CNPJ: 05.631.031/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



	atingir o grau normal de evolução.		-			
	MACAXEIRA- de 1ª qualidade, in					
	natura, tamanho e coloração					
	uniforme, polpa firme, livres de					
06	sujidades, parasitas, larvas, resíduo					
	de fertilizante, acondicionados em	KG	R\$: 3,00	800	R\$: 2.400,00	
	sacos de polietileno, transparente,					
	atóxico e intacto.					
	MELANCIA; peso entre 6 a 10 kg.					
	De 1ª qualidade, in natura, tamanho					
	e coloração uniforme, polpa firme,					
07	livres de sujidades, parasitas, larvas,					
07	resíduo de fertilizante,	KG	R\$: 1,30	14.400	R\$: 18.720,00	
	acondicionados em sacos de	NG	Ιζφ. 1,30	14.400	1ζφ. 10.720,00	
	polietileno, transparente, atóxico e					
	intacto.					
	PEPINO - Liso, firme, sem rugas,					
	bem formado, na cor verde, tamanho					
	entre 12 e 13 cm de comprimento e 4					
08	cm de diâmetro aproximadamente.					
	Não poderão se apresentar	KG	R\$: 3,00	2.400	R\$: 7.200,00	
	amolecidos, brocados, com manchas		, , , , ,			
	amarelas na parte superior.					
	MILHO VERDE; de primeira					
	qualidade; in natura. Tamanho e					
09	coloração uniforme. Polpa firme.					
	Livres de sujidades, parasitas, larvas	UNID	R\$: 1,50	18.000	R\$: 27.000,00	
	e resíduos de fertilizantes.					
	PIMENTA DE CHEIRO- Com					
	característica íntegra e firme com					
10	grau de maturação adequada,					
10	tamanho médio, isenta de	KG	R\$: 5,00	152	R\$: 760,00	
	substâncias terrosas, sujidades,					
	corpos estranhos e umidade.					
	TOMATE; tamanho médio a grande,					
	de primeira, com aproximadamente					
11	60% de maturação, sem ferimentos	KG	R\$: 5,00	1.920	R\$: 9.600,00	
	ou defeitos, sem manchas, com	1.0	Ι (ψ. Ο,ΟΟ	1.520	1.Ψ. σ.σσσ,σσ	
	coloração uniforme e brilho.					
			HAMADA		R\$: 162.240,00	
VALOR TOTAL R\$: 162.240,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS						

5 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Sítio Novo MA.

QUARENTA REAIS).





6-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 6.1. Meta 1 Atender ao artigo14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 6.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos em cooperativas, associações ou grupos informais de agricultores familiares, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Sítio Novo MA.
- 7.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 38,16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 7.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 38 de16 de julho de 2009, artigo 24 ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 7.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:
- 8.2.1. (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, com a identificação do Produtor Rural, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.
- 8.2.2. Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;
- 8.2.3 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.
- 8.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:
- 8.3.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Sítio Novo MA. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas.

- 8.3.2. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);
- 8.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas aos respectivos Produtores Rurais ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Produtor faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.
- 8.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.
- 8.6. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 9.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 08 meses a partir da assinatura do contrato.
- 9.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.
- 9.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado de gêneros alimentícios –SME, situado na Rua Presidente Jose Sarney, S/N, Bairro Centro Sítio Novo MA ou nas referidas unidades de Educação deste Município.
- 9.4. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.
- 9.5. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
- 9.6. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
- 10.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 10.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.



CNPJ: 05.631.031/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 10.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores e Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
- 10.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- 10.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 10.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- 10.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- 10.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- 10.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- 10.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 10.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 10.10. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

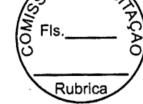
- 11.1. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo MA, na qualidade de Contratante, deverá:
- 11.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 11.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- 11.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços:
- 11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 11.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 11.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 11.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- 11.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.







13 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato terá validade de 8 (oito) meses.

14 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.
- 14.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.
- 14.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I -Especificações dos Gêneros alimentícios.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.
- Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ISÂNIA ALVES SANTANA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 006/2017-GP





ANEXO II

CONTRATO DE ACUICIÇÃO DE CÊNEROS AUMENTÍCIOS CEM LICITAÇÃO DA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede Avenida Presidente José
Sarney s/n centro Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob n.º
05.631.031/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo
seu Prefeito Municipal, Sr,,,,
residente à Rua, n°, nesta cidade de Sítio Novo -MA,
portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a
firma, estabelecida à n° em
Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e
Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA,
representada neste ato pelo Sr, portador do RG n.º
e CPF/MF n.º
, n°, na cidade de, (para grupo formal), CPF
SOB nº (grupos informais e individuais) doravante denominado
CONTRATADO (a), fundamentados na s disposições Lei nº 11.947/09, lei 8666/93 da Resolução /CD/FNDE nº 26/13, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº
001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica
pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados no
ANEXO II - (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, conforme a ordem das escolas) - DEMANDA DO
PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA, todos de acordo com a Chamada Pública
n.º 1, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de
anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura
Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento (ANEXO I).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$:
20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a
legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem
de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o
término da quantidade adquirida ou até de de 2018.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada
Pública nº 001/2018, Anexo I. e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na
Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado
conforme cronograma abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64







Νo	PRODUTO	LIMIDADE	OLIANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
IN	PRODUIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	R\$	LR\$	
		V	ALOR TOTAL D	O CONTRATO			

VALOR TOTAL DO CONTRATO

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Escola.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do Pagamento:

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativos	descritos	no	Projeto	de
Vend	a de Gêneros	Alim	entícios o	da Agricultura	Fam	iliar, o CONTF	RATADO r	ecel	berá o v	alor
total	de R\$		(_).				

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequentes a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

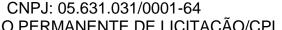
CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondentes, efetuará o seu pagamento no valor referente aos TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, mediante transferência eletrônica identificada.

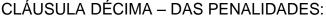
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO







O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

Comissão Permanente de Licitação – CPL Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA.







Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

casos:	,
a. por acordo entre as partes;	
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;	
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.	
CLÁUSULA VINTE E DOÍS – DA VIGÊNCIA:	
O presente contrato vigorará na data da sua assinati	ura até a entrega total dos produtos
adquiridos ou atédedede	
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:	-
É competente o Foro da Comarca de Montes Altos pa	ara dirimir qualquer controvérsia que
se originar deste contrato.	
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam	o presente instrumento em três vias
de igual teor e forma, na presença de duas testemunha	
,de de 2018.	
COMISSÃO PERMANETE DE	LICITAÇÃO.
CONTRATADA	
	ricultores no sees de grupo informal)
(aç	gricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:	
TEOTEMONT INC.	
1	
· ·	
2.	





ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto	que	(nome	da	E	ntidade		J
legal),	,ı	epresent	da		(nome	do repre	esentante
dedos produtos	s),			u em /	// do(ou durante d s) nome(s)	período do(s)
DE ORDEM			QUANTIDA	ADE	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	L R\$
_							
(*) Anexar no	tas fiscais	ou recibos	válidos.				
Gêneros Alim de	nentícios d	a Agricultu	ra Familiar	para A		o Projeto de V Escolar e totaliza	
qualidade ac comprometer estabelecido CAE.	ceitos por ndo-nos a na aquisiç	esta insti dar a ão da Agri	tuição, pelo destinação cultura Fam	(s) qu final iliar pa	ıal (is) conc aos produt ıra Alimentaç	cordo com os pa edemos a aceit cos recebidos, ão Escolar, aprov	abilidade, conforme
		,	de		de		
		Repres	entante da E	Entidad	le Executora		
			Fornece	dor (e	5)		





ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓ				
(Nome do Produtor), inscrito no CI	PF N°			e
portador da RG	residente e	domiciliado	na	
Município de			_,DECLARA,	para fins
do disposto no Edital de Chamada Produtos da Agricultura Familiar n° entregues são oriundos de produção p	Pública de Cor 001/2018, que	npra de Gê	neros Alimer	ntícios de
	Sítio Novo,	de		_de 2018.
	Assinatura			





ANEXO V

(MODELO)

(Referência: CHAMADA PLÍBLICA EDITAL Nº 001/2018)
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2018) A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº, residente
na Rua, nº, Bairro, CEP
, na Cidade de, Estado do Maranhão. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/ano. Sítio Novo, de de 2018.
(nome e assinatura do representante legal) (carimbo com CNPJ)